REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 44/2025

"Altera o Art. 27 da Lei nº 118/1990 – Lei Municipal do Parcelamento do Solo Urbano, de acordo com a faculdade conferida pela Lei Federal nº 6.766/1979 para dispor sobre a exigência de faixas não edificáveis."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 44/2025, com o seguinte texto:

Art. 1º - Esta Lei altera o Art. 27 da Lei Municipal nº 118/1990 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, de 25 de setembro de 1990, exercendo a faculdade conferida pelo Art. 4º, inciso III da Lei Federal nº 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979, para dispor sobre a exigência de faixas não edificáveis, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º - O Art. 27 da Lei Municipal nº 118/1990 – Lei do Parcelamento do Solo Urbano, de 25 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 – É obrigatória a reserva de faixas não edificáveis:

I - Ao longo da faixa de domínio das rodovias, sendo:

a) de 5 (cinco) metros de cada lado, nas áreas urbanas e de expansão urbana;

b) de 15 (quinze) metros de cada lado, nas áreas rurais.

II - Ao longo da faixa de domínio das ferrovias: de 15 metros de cada lado;

III - Ao longo da faixa de servidão de passagem de adutoras, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão de energia elétrica: com dimensões de acordo com a respectiva legislação específica.

§ 1º - As faixas não edificáveis previstas neste artigo serão, simultaneamente, contíguas e paralelas à faixa de domínio ou faixa de servidão, conforme o caso;

§ 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravesse o perímetro urbano ou áreas de expansão urbana, desde que construídas até o dia 26 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso I, alínea "a" deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

[...]

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 09 de junho de 2025.

Adão Ezequiel Martins Soares
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ilda Terezinha Gelhen Rigon
Vereadora Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everton Viana Fontella
Vereador Relator da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final